

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 002/2024**Artigo 138, II da Lei n. 14.133/2021**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAÓPEBA – IPREVPBA, representado por sua Diretora Presidente, Rosângela Ferreira da Costa e a empresa MENSURAR - SERVICOS DE CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA - ME, representada na forma de seu contrato social, resolvem extinguir consensualmente o Contrato de Inexigibilidade nº 002/2024, celebrado em **20 de janeiro de 2025**, cujo objeto consiste em prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos financeiros do IPREV PBA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

A presente extinção fundamenta-se no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, diante da impossibilidade de continuidade da prestação contratual em razão do encerramento das atividades empresariais da contratada e do interesse da Administração na formalização regular do encerramento do vínculo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA

O contrato será considerado extinto a partir de **04 de setembro de 2026** cessando-se, a partir dessa data, as obrigações futuras, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

As partes reconhecem que os serviços efetivamente prestados até a data da extinção serão pagos após o regular atesto e liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PENDENTES

As partes declaram que não existem obrigações pendentes decorrentes do contrato ora rescindido, encontrando-se integralmente cumpridas as obrigações contratuais até a presente data, conforme atestado pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, no exercício de suas atribuições.

Em razão do disposto, as partes dão-se por satisfeitas quanto às obrigações decorrentes da execução do contrato até a data de sua extinção, ressalvadas apenas as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento contratual, se houver e observando-se a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

A quitação será limitada às obrigações efetivamente cumpridas e pagas, não abrangendo eventuais obrigações, responsabilidades ou direitos posteriormente identificados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O presente termo será divulgado na forma da Lei nº 14.133/2021.

Paraopeba/MG, 31 de agosto de 2026.

ROSANGELA FERREIRA DA
COSTA:65481992604

Assinado de forma digital por
ROSANGELA FERREIRA DA
COSTA:65481992604
Dados: 2026.08.31 11:25:37 -03'00'

ROSÂNGELA FERREIRA DA COSTA

DIRETORA PRESIDENTE IPREV - PBA

RAPHAEL KAROL CUNHA DA
SILVA:05867449670

Assinado digitalmente por
RAPHAEL KAROL CUNHA DA
SILVA:05867449670
Data: 2026.08.31 11:27:35-03'00'

RAPHAEL K. CUNHA DA SILVA

MENSURAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA

Fides Amor Labor sic itur ad astra